

## **ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL**

### **“FILHAS DE SÃO CAMILO”**

#### **LAMEGO**

#### **CAPITULO I**

#### **Denominação, Natureza, Sede, Fins e Normas**

#### **ARTIGO 1º**

#### **Denominação e Natureza**

1. O Centro Social Filhas de São Camilo, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita, em Direito Canónico, de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, ereta canonicamente por Decreto do Bispo da Diocese de Lamego, por iniciativa da Congregação das filhas de São Camilo.

2. Segundo o Direito Português o Centro é uma pessoa coletiva religiosa, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituto de Organização da Igreja Católica, devidamente inscrito no competente registo das IPSS, sob o nº 28/93, a fl. 23 do livro nº 5 e considera-se efetuado em 19/10/1992.

#### **ARTIGO 2º**

#### **Sede e Âmbito de Ação e Duração**

1. O Centro Social Filhas de São Camilo tem a sua sede em Quinta dos Prados, freguesia de Sé e Almacave, concelho de Lamego.

2. O Centro Social Filhas de São Camilo tem por âmbito de ação, embora não exclusivamente, a área territorial de Diocese de Lamego.

3. O Centro Filhas de São Camilo é constituído por tempo indeterminado.

#### **ARTIGO 3º**

#### **Princípios Inspiradores**

1. O Centro Social Filhas de São Camilo prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica e o Espírito de São Camilo de Lélis, e tem como fins a assistência no estilo próprio da Congregação, a promoção da caridade cristã, da cultura, da educação e da integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres, dos idosos e dos enfermos.

2. O Centro Social Filhas de São Camilo, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- c) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade da sua área de intervenção;
- d) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- e) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios da ética e da moral cristãs;
- f) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- g) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- h) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- i) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- j) A participação na ação social de toda a comunidade da sua área de intervenção, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatajuda cristã de proximidade;

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Fins e Atividades Principais**

1. Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa, segundo o carisma próprio da Congregação das irmãs que o dirigem.
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Fins Secundários e Atividades Instrumentais**

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro Social Filhas de São Camilo poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, designadamente, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2. O Centro Filhas de São Camilo pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam, exclusivamente, para o financiamento da concretização daqueles fins.

3. O Centro Social Filhas de São Camilo não tem fins lucrativos.

## **ARTIGO 6º**

### **Normas por que se Rege**

1- O Centro Social Filhas de São Camilo rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Próprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação das instituições particulares de Solidariedade Social e pelas leis civis aplicáveis.

2. Os presentes Estatutos precisam da aprovação da Superiora Geral da Congregação e da subsequente aprovação do Bispo Diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração.

3. A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades do Centro Social Filhas de São Camilo obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção do Centro.

## **ARTIGO 7º**

### **Cooperação**

1- O Centro Social Filhas de São Camilo poderá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro Social Filhas de São Camilo ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2. O Centro Social Filhas de São Camilo poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades e estabelecer formas de cooperação com outras instituições que visam, designadamente, a utilização comum, responsabilidade comum ou em regime de complementaridade.

3. O Centro Social Filhas de São Camilo pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com autorização da Superiora Geral.

**ARTIGO 8º**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Os serviços prestados pelo Centro Social Filhas de São Camilo serão remunerados, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes/familiares, apurada em conformidade com o previsto no regulamento interno e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes/familiares/outros, se existir, são elaborados em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPITULO II**  
**ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**SEÇÃO I**  
**ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO**

**ARTIGO 9º**  
**Órgãos Sociais**

1. São órgãos Sociais do Centro:

a) A Direção;

b) O Conselho Fiscal.

**ARTIGO 10º**

**Designação dos Titulares, duração dos mandatos e posse**

1. A designação dos membros dos órgãos sociais compete à Superiora Geral de Congregação Filhas de S. Camilo, e da qual deve ser dado conhecimento aos Ordinário da Diocese.

2. A duração do mandato dos órgãos sociais, é de quatro anos, devendo a Superiora Geral da Congregação Filhas de S. Camilo e com conhecimento do Ordinário do lugar, proceder á sua designação no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse, dada pela Superiora Geral da Congregação Filhas de S. Camilo ou sua delegada, até ao 30º dia posterior ao da designação.

4. O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Vacatura**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros designados para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2. Compete à Superiora Geral da Congregação Filhas de São Camilo designar os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

3. Se vagarem todos os cargos, por qualquer razão, será designada pela Superiora Geral da Congregação a lista completa para os órgãos, cujo termo do mandato, coincidirá com o dos inicialmente designados.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Incompatibilidades**

1. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro Social Filhas de São Camilo.

2. A nenhum membro dos corpos sociais do Centro Social Filhas de São Camilo, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 13.º**

##### **Direitos Inerentes à Gerência Efetiva**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Se o volume do movimento financeiro da Instituição ou a complexidade do seu governo exigiam, a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem estes ser remunerados, dentro dos limites legalmente previstos, após aprovação da Superiora Geral da Congregação.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Impedimentos**

1. Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito.
2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos sociais.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Responsabilidade**

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade quando:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **ARTIGO 16º**

##### **Convocatória e deliberações**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

## **ARTIGO 17º**

### **Reuniões e Votações**

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

2. Em caso de paridade na votação, o Presidente do órgão, além do seu voto, tem direito ao voto de desempate.

3. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

4. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

5. Mesmo não sendo membro dos órgãos sociais, a Superiora Geral da Congregação pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, e fazer comunicações aos membros dos órgãos, sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro.

## **ARTIGO 18º**

### **Atas**

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio, podendo manter-se o sistema de livro de atas.

3. Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

## **SEÇÃO II**

## **DIREÇÃO**

### **ARTIGO 19º**

#### **Composição da Direção**

1. A Direção é o órgão de administração do Centro Social Filhas de São Camilo e é constituída por cinco membros, sendo um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais,

### **ARTIGO 20º**

#### **Competências da Direção**

1. Compete à Direção, como órgão de administração do Centro Social Filhas de São Camilo , gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à Superiora Geral da Congregação;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro Social Filhas de São Camilo ;
- e) Representar o Centro Filhas de São Camilo em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro Social Filhas de São Camilo ;
- g) Gerir o património do Centro Social Filhas de São Camilo , nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro Social Filhas de São Camilo , e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro Social Filhas de São Camilo ;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença à Superiora Geral da Congregação para a sua aceitação ou rejeição;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro Social Filhas de São Camilo ;

- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro Social Filhas de São Camilo , a apresentar à Madre Geral da Congregação;
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro Social Filhas de São Camilo e submetê-los à apreciação da Madre Geral da Congregação;
- n) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canônicas, civis e regras da Congregação Filhas de São Camilo aplicáveis;
- o) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença da Madre Geral da Congregação;
- p) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- q) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canônica universal e particular.
- r) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro Social Filhas de São Camilo.

## **ARTIGO 21º**

### **Competências do Presidente**

- 1. Compete ao Presidente da Direção;
  - a) Superintender na administração do Centro Social Filhas de São Camilo, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
  - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
  - e) Outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

## **ARTIGO 22º**

### **Competências do Secretário**

1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o Presidente ou o tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” do Centro Social Filhas de São Camilo das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.
- f) Outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

### **ARTIGO 23º**

#### **Competências do Tesoureiro**

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Centro Social Filhas de São Camilo ;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- f) Outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção

### **ARTIGO 24º**

#### **Competências dos Vogais**

1. Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção, nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

### **ARTIGO 25º**

#### **Reuniões**

1. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

## **ARTIGO 26º**

### **Forma de a Instituição se Obrigar**

1. Para obrigar o Centro Social Filhas de São Camilo são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou dos seus substitutos.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **SEÇÃO III**

### **CONSELHO FISCAL**

## **ARTIGO 27º**

### **Constituição**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

## **ARTIGO 28.º**

### **Competências do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro Social Filhas de São Camilo , podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
  - d) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do Centro Social Filhas de São Camilo .

e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

#### **ARTIGO 29º**

##### **Reuniões**

1. O conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada semestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### **CAPITULO III**

##### **REGIME PATRIMONIAL**

#### **ARTIGO 30º**

##### **O Património**

1. Constitui património do Centro Social Filhas de São Camilo o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2. São bens do património do Centro Social Filhas de São Camilo :

- Os bens imóveis;
- Os bens móveis e bens preciosos em razão da arte ou da história;
- As heranças, doações e legados.

3. Dados os fins e natureza da Instituição, todos os bens temporais que se encontram na propriedade ou titularidade do Centro Social Filhas de São Camilo consideram-se bens da Congregação.

#### **ARTIGO 31º**

##### **Das Receitas**

1. Constituem receitas do Centro Social Filhas de São Camilo :

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos cliente/utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da Congregação Filhas de São Camilo ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pela Superiora Geral da Congregação;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perceção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro Social Filhas de São Camilo a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro Social Filhas de São Camilo ou por terceiros.

#### **ARTIGO 32º**

##### **Destino dos bens em caso de extinção do Centro**

1. O Centro Social Filhas de São Camilo pode ser extinto pela Superiora Geral, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
2. Em caso de extinção do Centro Social Filhas de São Camilo, passarão para a Congregação Filhas de São Camilo não só os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição mas também os restantes bens de que seja titular.

#### **CAPITULO IV**

##### **ASSISTENCIA RELIGIOSA**

#### **ARTIGO 33º**

1. A identidade católica do Centro e o seu objeto requer pelo menos um Assistente Eclesiástico.

2. São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos.

3. O assistente Eclesiástico é normalmente o capelão do Centro, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo diocesano para que seja nomeado em sua vez.

4. Para a assistência religiosa pode o Centro Social Filhas de São Camilo participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação do Ordinário

**CAPITULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 34º**  
**Alteração dos Estatutos**

1. Os presentes Estatutos, revistos e adequados ao disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Superiora Geral de Congregação, e do Bispo da Diocese sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Superiora Geral da Congregação e do Bispo da Diocese.

Aprovado em reunião de Direção de 22 de Outubro de 2015

Francisca I Mendez

Kelly Pereira Soares Carlos

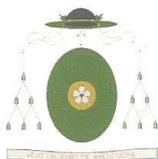
Nirmala Kail Sandoz

Lucia Wolf

Manoel do Carmo Machado



made Zelia Rodrigues



D. António José  
da Rocha Couto  
BISPO DE LAMEGO

32/2015

## DECRETO

### PELO PRESENTE DOCUMENTO FAZEMOS SABER:

QUE, tendo recebido da parte da Direcção do Centro Social “Filhas de S. Camilo” de Lamego o pedido de aprovação dos Estatutos daquela instituição, com trinta e quatro artigos e quinze páginas, e, depois de constatar que respeitam a lei canónica e civil aplicável,

### HAVEMOS POR BEM

**Aprovar** os referidos Estatutos, em conformidade com as normas canónicas em vigor.

DADO em Lamego, sob o Sinal e Selo das nossas Armas, aos 27 de Outubro de 2015.

E eu, *Luís Francisco Xavier de Sá* Chanceler da  
Cúria Diocesana, o subscrevi.

+ *D. António José da Rocha Couto*

(D. António José da Rocha Couto, Bispo de Lamego)